


ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 007/2014, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE ENGENHARIA MECÂNICA DO PARQUE TECNÓLICO DA UFVJM DIAMANTINA/MG.


Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e quinze, na sala da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1837/2014 composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Walmey Leandro Barreto e Vinícius Nardis Silva [membros]. Participou também dessa sessão o engenheiro civil Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo, CREA/MG 175952/D, designado pela Portaria 1661/2014, como consultor técnico da UFVJM. Após a realização de diligência, as duas licitantes se manifestaram quanto a aceitação da prorrogação do prazo de validade de suas propostas por mais 60 (sessenta) dias, documentos anexos ao processo. Na sessão anterior, a comissão de licitação e o consultor técnico da UFVJM identificaram que houve uma falha na planilha de composição sintética da UFVJM no que diz respeito ao valor estimado para o item 4.16 (carga manual de entulho em caminhão basculante 6M3). Na planilha de composição analítica observa-se que o custo deste item é composto por dois sub-itens, quais sejam: caminhão basculante com o valor total de R\$ 8,07 e servente com o valor total de R\$ 4,91. Na planilha sintética da UFVJM, só foi considerado o custo do servente para este item, ou seja, R\$ 4,91. A licitante EF Projetos e Engenharia Ltda, apresentou em sua proposta o valor de R\$ 4,91. A comissão diligenciou a licitante quanto a inexecuibilidade identificada no item 4.16 da planilha e em resposta à CEL, a licitante mencionou, conforme documento anexo ao processo, que "em atendimento ao edital de que nenhum preço poderia ser superior ao da planilha, para não ocorrer a desclassificação devido a modificação de preço deste item, optamos em arcar esse custo do item 4.16 usando nossos equipamentos"(grifo nosso). A planilha de composição dos encargos sociais e a planilha de composição do BDI acompanhada dos documentos contábeis apresentados pelas licitantes, foram encaminhadas ao setor contábil para análise e emissão de parecer. Em resposta, a consultoria contábil da UFVJM mencionou em ofício 03/2015/PROPLAN/DIVISÃO CONTÁBIL, anexo ao processo, que os documentos apresentados pela empresa VECON - Volpini Engenharia e Construções Ltda não evidenciam se a tributação é pelo regime cumulativo ou não-cumulativo e que a planilha de encargos sociais não foi analisada tendo em vista a ausência quanto ao regime de tributação. Em análise a documentação apresentada por esta empresa, identificamos que a mesma não apresentou o SPED Contribuições, conforme exigido no item 6.1.2.1 do edital. Decide-se pela desclassificação da proposta da VECON - Volpini Engenharia e Construções Ltda. com base no item 12.1.3 do edital, já que a licitante não apresentou um dos documentos exigidos em edital, qual seja, item 6.1.2.1. Assim, a Comissão concluiu os trabalhos de análise de preços das licitantes e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
EF Projetos e Engenharia Ltda.	42.927.327/0001-53	CLASSIFICADA	R\$8.808.878,59
VECON - Volpini Engenharia e Construções Ltda.	19.318.799/0001-97	DECLASSIFICADA	R\$9.068.606,17

Foi declarada vencedora a empresa EF Projetos e Engenharia Ltda pelo valor total de R\$ 8.808,878,59. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação, pelo consultor técnico da UFVJM e pelo representante credenciado. Diamantina, sete de janeiro de dois mil e quinze.

Comissão:

  
Emilene Mística Costa  
Presidente

  
Walmey Leandro Barreto  
Membro

  
Vinícius Nardis Silva  
Membro

Consultor Técnico:

  
Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo  
Consultor Técnico

Em tempo, no fecho desta ata, onde se lê: "sete de janeiro", leia-se "dezesseis de janeiro"



Ofício n.03/2015/PROPLAN/DIVISÃO CONTÁBIL  
UFVJM

Diamantina – MG, 08 de janeiro de 2015.

À Sua Senhoria, a Senhor  
Daniel Medeiros  
Presidente da CEL/UFVJM  
Concorrência 07/2014

Assunto: Resposta análise contábil Concorrência 07/2014

Prezado Daniel:

Em atendimento às solicitações efetuadas, informamos:

**EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.**

**Sped Contribuições:** Os documentos apresentados pela empresa, comprovam a incidência do regime de tributação cumulativa. As pessoas jurídicas, sujeitas à incidência cumulativa, submetem às alíquotas de 3% para Cofins e 0,65% para Pis.

Com base nestas informações, efetuamos a análise da **Planilha de Encargos Sociais**, apresentada pela empresa, considerando os itens que compõem o Grupo C. Informações Corretas.

**Para a Planilha da Composição do BDI**, a análise foi efetuada nos itens que compõem o Grupo A. Informações corretas – Empresa obrigada à Desoneração.

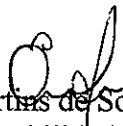
**VECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Sped:** Os documentos apresentados pela empresa, não evidencia se a tributação é pelo regime cumulativo ou não-cumulativo.

**Planilha de Encargos Sociais:** Não analisada, tendo em vista a ausência de informações quanto ao regime de tributação.

**Planilha de Composição do BDI:** A análise foi efetuada nos itens que compõem o Grupo A. Informações corretas - Empresa obrigada à Desoneração.

Atenciosamente.

  
Elba Maria Martins de Souza Silva  
Divisão de Contabilidade/UFVJM

